

Executivo 5

TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2276/2009-DG/CDRH, DE 06.08.2009

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora RENÊ NORDESTE CORRÊA, Auxiliar Técnico/04, matrícula 3263347/1, lotada na Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, trinta (30) dias, de Licença Prêmio, no período de 06.07 a 04.08.2009, referentes ao triênio 1996/1999, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 2119/2009-DG/CDRH, DE 23.07.2009

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora NEIDE LIMA CECIM, Técnico/04, matrícula 3263576/1, lotada na Unidade Central de Planejamento, sessenta (60) dias, de Licença Prêmio, no período de 03.08 a 01.10.2009, referentes aos triênios 1987/1990 (30 dias) e 1996/1999 (30 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 2707/2009 - DG/PROJUR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26129

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Parecer Correicional nº 012/2009-CORREGEDORIA, que analisou o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 1594/2008-DG/PROJUR para apurar irregularidades em processos de primeira habilitação efetuados na Agência de Trânsito de Altamira.

CONSIDERANDO que o referido Parecer identificou vícios insanáveis no processo em questão.

CONSIDERANDO que não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, onerar acusados em Processo Administrativo Disciplinar a arcarem com ônus de deslocamento de testemunhas de defesa para local diverso de onde os fatos ocorreram e distante das residências destas, violando, assim, o princípio da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

R E S O L V E:

I – Decretar NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 1594/2008-DG/PROJUR, em face dos servidores Hedelcir Lima Conceição; Marcelo Leandro Neres; Afonso Luiz Marinho França e Francisco Rogério Silva, por infringência , em tese, as infrações e crimes capitulados nos artigos 177, VI, 178, V, XVII, XXI, 190, I, IV, X, XI, XIII, XVI da Lei 5.810/94, bem como dos artigos 297, 312, 313-A do Código Penal Brasileiro, alcançando os seguintes atos: a) inquirição das testemunhas de defesa; b) interrogatório dos acusados; c) defesa escrita; e d) relatório.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém/PA, 31 agosto de 2009.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Diretor Geral – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 2706/2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26133

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 796/2008, em face de Daniel Rodrigues de Souza, que concluiu pelo cometimento de infração administrativa prevista no art. 178, IV, da Lei Estadual nº 5.810/94, qual seja “deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) consecutivos”;

CONSIDERANDO que o art. 190, II, § 2º, da mesma lei, prevê pena de demissão, pelo cometimento da infração acima;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Correicional nº 016/2009-CORREGEDORIA, que propugnou pela regularidade jurídica, formal e material, do referido Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

I – Demitir o servidor Daniel Rodrigues de Souza, por transgressão aos artigos 178, inciso IV, com fulcro no art. 190, § 2º, da Lei 5.810/94-RJU.

II – Determinar o pagamento dos valores devidos ao servidor em razão de ter frequência dos meses de agosto a setembro.

Belém (PA), 26 de agosto de 2009.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Diretor Geral – DETRAN/PA

PORTARIA Nº. 2679/2009/DG NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26135

Dispõe sobre a implantação da Biometria Estadual no Departamento de Trânsito do Estado do Pará e estabelece procedimentos para captura da impressão digital, da imagem e da assinatura e da identificação nos processos de primeira habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilidade – CNH.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto na Resolução 192/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN de 30 de março de 2006 que regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilidade;

Considerando o disposto na Resolução 287/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN de 29 de julho de 2008 que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação;

Considerando o disposto na Deliberação 68/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – de 01 de julho de 2008 que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilidade – CNH.

Considerando o disposto na Portaria 101/2008 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de 31 de outubro de 2008 que estabelecer o cronograma para cumprimento do art.10 da Resolução nº 287/2008 do CONTRAN e outras providências;

CONSIDERANDO a implantação da Biometria Estadual no Departamento de Trânsito do Pará e a necessidade de se estabelecer procedimentos para captura da imagem, assinatura e impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilidade – CNH;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que a captura da impressão digital, da imagem e da assinatura são pré-requisito para a inclusão do candidato à primeira habilitação no sistema RENACH e a ratificação do registro dos condutores já habilitados que solicitarão os serviços de mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilidade – CNH.

§ 1º - O disposto no artigo 1º não se aplica ao serviço de Permissão Internacional para Dirigir, o qual encontra-se regulamentado pela Portaria Nº 25 de 31 de março de 2006 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Artigo 2º - O candidato ou o condutor após ter cumprido as fases de inscrição no Sistema RENACH, geração de “PA” e pagamento das taxas correspondentes deverá apresentar-se previamente às Unidades de Atendimento do DETRAN/PA nos locais correspondentes: em Belém na Sede do Órgão na Avenida Augusto Montenegro, no Posto de Atendimento da Avenida Antonio Barreto, no Posto de Atendimento da Avenida João

Paulo II com a Travessa do Chaco, no Posto de Atendimento da Delegacia Geral na Avenida Magalhães Barata, no Posto de Atendimento de Icoaraci e nas Ciretran’s de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas Redenção, Santarém, Santa Izabel do Pará, Tucuruí e Xinguara, munido de documento de identificação original reconhecido pela legislação federal, preferencialmente a Carteira de Identidade ou outro documento com foto, sem rasuras ou dilaceração e em bom estado de conservação devendo apresentar-se primeiramente a servidor do DETRAN/PA que conferirá sua documentação e confirmará os dados informados no Sistema RENACH para posterior procedimentos da captura da impressão digital, da imagem e da assinatura.

§ 1º - São considerados documentos oficiais de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, Pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, pelas Organizações Militares Estaduais e do Distrito Federal (Corpos de Bombeiros e Polícias Militares), pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional e/ou Conselhos de Classe (Ordens, Conselhos, etc.), Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilidade (CNH) com foto, Passaporte, Carteiras Funcionais dos Ministérios Públicos e Magistraturas e Carteiras Expedidas por Órgão Público que por Lei Federal valem como identidade.

§ 2º - Havendo alteração no nome, devido à mudança no estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações legais, o documento de identificação a ser apresentado já deverá conter a devida alteração;

§ 3º - A medida em que forem implementados os atendimentos de processos de habilitação nas Ciretran’s não mencionadas nesta Portaria, bem como da implantação de novos Postos de Atendimento na Capital, deverá imediatamente ser implantada a captura da impressão digital, da imagem e da assinatura e de identificação.

Artigo 3º - Para o procedimento da captura da impressão digital, da imagem e da assinatura o candidato ou condutor não poderá estar utilizando óculos escuros, bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário, acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça bem como adereços como brinco, piercing, que possam comprometer a sua identificação.

Artigo 4º - Quando da realização dos exames de habilitação previstos na legislação de trânsito vigente, (avaliação psicológica, exame de sanidade física e mental, exame teórico de legislação de trânsito e o exame prático de direção veicular ou junta médica de trânsito e junta especial de trânsito) o candidato ou o condutor deverá ser identificado antes da realização dos exames através do sistema de Biometria Estadual nos locais que serão divulgados no site oficial do DETRAN/PA.

Parágrafo Único - No caso do sistema de verificação encontrar-se inoperante a Unidade do DETRAN/PA a qual o candidato ou condutor estiver realizando o (s) exame (s), deverá informar à Coordenadoria Estadual do Sistema RENACH que instruirá sobre o (s) procedimento (s) a ser (em) adotado (s) em cada caso.

Art. 5º - O processo da captura da impressão digital, da imagem e da assinatura do candidato ou do condutor nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilidade – CNH, assim como da identificação para a posterior realização dos exames de habilitação previstos na legislação de trânsito vigente serão realizados pela Empresa ABN que está devidamente homologada pelo DENATRAN com quem o DETRAN/PA tem contrato vigente que os armazenará em registro eletrônico e os disponibilizará ao DETRAN/PA para consultas e arquivo.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e definidos os procedimentos pela Coordenadoria Estadual do Sistema RENACH.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 27 de agosto de 2009.

Alberto Campos Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2705/2009-DG/DUR/RENACH NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25791

O Diretor das Unidades Regionalizadas deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 22 de fevereiro de 1998;